EMENDA MODIFICATIVA N° 30/2025

MODIFICA OS ARTIGOS 2º E 3º DO PROJETO DE LEI Nº 78/2025 "PROJETO SEMENTES DO ECA".

Autor: Anderson Moratorio – PRD

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 2º do Projeto de Lei nº 78/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º A divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no âmbito do Município de Parauapebas, será orientada por diretrizes de caráter educativo, informativo e preventivo, com o objetivo de promover o conhecimento e o respeito aos direitos da criança e do adolescente.
> §1º A implementação das ações de que trata o caput observará a legislação vigente, a competência dos órgãos municipais envolvidos e a disponibilidade orçamentária e administrativa.
> §2º As ações de divulgação deverão considerar, entre outras diretrizes:
> I – a ampliação do acesso da população às informações contidas no ECA;
> II – o estímulo à atuação articulada entre órgãos públicos, conselhos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil;
> III – a priorização de métodos acessíveis e compatíveis com a realidade local para a disseminação dos direitos da criança e do adolescente;
> IV – a integração com campanhas públicas que promovam a proteção integral da infância e adolescência."

Art. 2º O Art. 3º do Projeto de Lei nº 78/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber."

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 10 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 78/2025 às normas constitucionais e à Lei Orgânica do Município de Parauapebas, especialmente no que diz respeito à iniciativa legislativa. O texto original impunha obrigações específicas ao Poder Executivo, o que viola a reserva de iniciativa prevista nos incisos V e VII do art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

A nova redação proposta respeita a separação de competências, estabelecendo apenas diretrizes gerais para a divulgação do ECA e deixando ao Executivo a responsabilidade pela regulamentação e implementação das ações, dentro de sua discricionariedade administrativa e orçamentária.

Dessa forma, busca-se garantir a constitucionalidade e a legalidade da proposição, assegurando sua tramitação e futura eficácia sem vícios formais, conforme recomendação expressa no Parecer Jurídico nº 137/2025.

Parauapebas, 10 de junho de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson Moratorio
Vereador - PRD